

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação Diretoria de Ensino - Região de Capivari

COMUNICADO

Solicitado por: CIPA COMISSÃO 2024

Comunicado: 378/2024

Data: 25/11/2024

Assunto: PROGRAMA DE SAÚDE OCUPACIONAL DO SERVIDOR- ACIDENTE DE

TRABALHO

Comunicação CAT - ACIDENTE DE TRABALHO - Procedimentos

- I Aos servidores contratados na forma da Lei 1.093/2009 e regidos pela 1.080/2008, que fazem contribuição no Regime Geral de Previdência Social RGPS (docentes categoria O, AOE e comissionados puros), a Comunicação de Acidente de Trabalho CAT, deve seguir as orientações abaixo:
- a) A CAT é aberta quando o servidor sofre um acidente dentro da unidade de serviço (acidente típico), ou de trajeto (no percurso da residência para o trabalho e do trabalho para a residência);
- b) O servidor acidentado deverá apresentar na unidade de trabalho o atestado médico em até 24h após o acidente para ser realizada a abertura da CAT;
- c) O responsável do RH da unidade ou da diretoria de ensino deverá preencher o formulário imediatamente após a entrega do atestado. Segue o link:

https://forms.gle/GgbWptGDGRHFstp87.

- d) Os campos devem ser preenchidos com o máximo de atenção, com a verificação das informações contidas no atestado médico recebido ou outro documento que ateste o acidente de trabalho, assim como a origem do mesmo.
- e) Devem ser observados os campos obrigatórios ao preencherem, e se atentarem às orientações contidas nas especificações e informações necessárias para o preenchimento correto, principalmente com relação aos horários, datas, CID e nome do emitente (médico).

O servidor que sofrer um acidente de trabalho e precisar se afastar de suas atividades tem seus





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação Diretoria de Ensino - Região de Capivari direitos assegurados pela legislação trabalhista e previdenciária como:

- O Auxílio-doença acidentário, que é o benefício previdenciário pago ao trabalhador que, em decorrência de um acidente de trabalho, fica incapacitado temporariamente para o exercício de suas funções. O trabalhador tem direito ao auxílio-doença acidentário a partir do 16º dia de afastamento. Nos primeiros 15 dias, o pagamento do salário é de responsabilidade do empregador. Indicamos que, para uma ampla compreensão sobre acidente de trabalho, vale a pena fazer a leitura dos artigos 19 a 23 da Lei federal 8.213/1991 Previdência Social Nacional, atualizada em 20/04/2022 pela MP Nº1.113/2022.
- Ainda, a CLT Título II do Cap. V da Segurança e Medicina do Trabalho.
- II Aos servidores efetivos e estáveis, a abertura da NAT Notificação de Abertura de Acidente, deve seguir as seguintes orientações.
- COMUNICADO DPME N007, de 26/08/2024:
- a) Cabe às unidades administrativas, bem como, às chefias imediatas, observar prazo de 10 (dez) dias para autuação do processo de acidente de trabalho no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-SP), contados da data do acidente, conforme artigo 196, da Lei nº 10.261/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado);
- b) É necessário que a Unidade Administrativa do servidor acidentado encaminhe ao DPME
 o Processo de Acidente instaurado, em duas vias, contendo as seguintes informações:
- Formulário para requerimento de enquadramento da licença para tratamento de saúde como decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional, devidamente preenchido e assinado pelo servidor; (Anexo I do site).
- Relatório médico referente ao ocorrido. Formulário de Notificação de Acidente de Trabalho – NAT; (Anexo II do site) Site:
 http://www.planejamento.sp.gov.br/

Dúvidas: contate o RH da DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE CAPIVARI





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação Diretoria de Ensino - Região de Capivari

> Responsável: Evelize Assunta Padovani Presidente CIPA Supervisor de Ensino

De acordo: Alair Candelária Bernardinetti Lelli Dirigente Regional de Ensino Região Capivari